São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONRETORNO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.238.773/0001-90

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Procedimentos aplicados

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

NOSSAS CONSTATAÇÕES

I - QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificadas **379** cotas a vencer. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar – CJS 83 e 84
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 05426 - 100
Fone: + 55 (11) 2197 - 4582

Descrição	Quantidade	%
Cotas de Consorcio Digital SEM divergência	379	100
Cotas de Consorcio Digital COM divergência	0	0
Total	**379**	**100**

II - QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificadas 2 cotas vencidas. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documesntos em formato PDF pelo originador. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Cotas de Consorcio Digital SEM divergência	2	100
Cotas de Consorcio Digital COM divergência	0	0
Total	**2**	**100**

III - QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUÍDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

Sem alterações na política de investimento dos ativos no período.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Os critérios estão descritos no regulamento, como limite de concentração por grupo, por cedente, por administrador, prazo da operação, entre outros critérios estabelecidos no regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Sem alterações nos critérios para concessão de crédito no período.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Sem alterações nas garantias existentes no período.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito.**
   O regulamento dos fundos define limites máximos de concentração por emissor, administradora do grupo de consórcio, por cedente, e, portanto o fundo é bastante pulverizado com tickets baixos comparados ao volume de originação.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
   Os direitos creditórios cedidos possuem caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impacto.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

Não houve alienação dos ativos.

b) **motivação da alienação.**

Não houve.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Caso haja descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios os ativos já originados continuarão na carteira até a data de sua liquidação, compondo a rentabilidade da carteira já estabelecida e previamente definida no momento da cessão. Teríamos eventos de amortização antecipada das séries até o limite permitido, zerando o caixa do fundo até a liquidação de todos os direitos creditórios.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

A liquidação antecipada de direitos creditórios pode ocorrer por 2 motivos:

Cotas ativas: Antecipação do prazo de contemplação previsto no momento da cessão.

Cotas canceladas: Contemplação por sorteio de uma cota cancelada.

Em ambos os casos, o resultado será positivo para a rentabilidade do ativo e do fundo.

Rogerio Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do Fundo